

CONTRATO Nº 13/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 230/2017

DISPENSA Nº 01/2017

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO** DE SERVICOS PUBLICACÕES. QUE DE ENTRE SI CELEBRAM Α MUNICIPAL DE ITABIRITO E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa à Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito-MG, CEP: 35.450.000, fone/fax: (31) 3561-1599, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Vereador JOSÉ MARIA GONÇALVES SANTOS, portador do CPF nº 559.191.706-20 e da Carteira de Identidade nº M-3.491.807, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito-MG, e o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, inscrita no CNPJ n° 13.237.191/0001-51, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II nº 4001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, doravante denominada CONTRATADA, representada(o) por seu Secretário de Estado, Sr. MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA, RG/MG M 611.582, CPF: 371.515.926-04, RESOLVEM, com base no processo administrativo nº 230/2017, Dispensa nº 01/2017, celebrar o presente Contrato de Prestação de Servicos de Publicações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicações de **250** (duzentos e cinquenta) centímetros/coluna no Diário Oficial "MINAS GERAIS" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 12(doze) meses, iniciando em 29/09/2017 e finalizando em 29/09/2018.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais, conforme art. 57, II, parágrafos 1º a 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O valor unitário do centímetro/coluna previsto na tabela vigente da Contratada é de R\$88,59 (oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).
- 3.2 O preço global estimado para o período de vigência deste instrumento, considerando ainda a quantidade de centímetros/coluna previstos no objeto deste Contrato é de R\$22.147,50 (vinte e dois mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Página 1 de 4



Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial "MINAS GERAIS", aferido através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA em vigor.

Parágrafo Segundo: Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A repactuação poderá ocorrer sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da fatura correspondente à prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data de emissão da fatura, exclusivamente por DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento implicará na incidência automática de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

4.2 – Transcorridos 90 (noventa) dias sem o pagamento, a SECCRI poderá suspender a prestação de serviços, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- c.1) Fiscalizar os serviços, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- c.2) O gestor e fiscal do contrato será a servidora Bianca de Fátima Vaz Gallo.
- d) remeter à CONTRATADA, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01/2014, os atos administrativos e demais publicações, praticados por seus agentes políticos e servidores, a serem publicados no Diário Oficial "MINAS GERAIS", por meio do Sistema DIÁRIO:
- e) apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da inserção de

Página 2 de 4



matérias no Sistema DIÁRIO, de forma a acobertar as publicações realizadas pela Contratada.

- f) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.
- **5.2** Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicálas no dia útil seguinte;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) disponibilizar acesso à Contratante no Sistema DIÁRIO para envio de publicações.

Parágrafo Único: A Resolução Conjunta SECCRI/IOMG nº 01/2014 de que trata a letra "d", do item I desta Cláusula está disponível do sítio: www.iof.mg.gov.br.

- d) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- **5.3-** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

01.031.0001 2.006 3.3.3.90.39.00.00 Ficha 13

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no Diário Oficial "MINAS GERAIS", nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Página 3 de 4



9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1-** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
 - a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
 - b) por inadimplemento;
 - c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO JUDICIAL</u>

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itabirito, 29 de setembro de 2017.

| CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO JOSÉ MARIA GONÇALVES SANTOS Contratante | | | SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS Contratada | |
|---|-----|---|---|-----|
| TESTEMUNHAS: | | | | |
| Nome: | | N | ome: | |
| Endereço: | | E | ndereço: | |
| CPF: | CI: | С | PF: | CI: |

Página 4 de 4